

REGULAMENTO DE
FUNCIONAMENTO DAS
ASSEMBLEIAS GERAIS

NOVA ATENA

ASSOCIAÇÃO PARA A
INCLUSÃO E BEM-ESTAR DA
PESSOA SÉNIOR PELA
CULTURA E ARTE

(A. GERAL de 16 NOV2011)

CAPÍTULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1º **(Natureza)**

A Assembleia-Geral é o Órgão deliberativo máximo da NOVA ATENA- Associação para a inclusão e bem-estar da pessoa sénior pela cultura e arte.

Artigo 2º **(Competências)**

Compete à Assembleia-Geral:

1. Definir as linhas fundamentais de actuação da ASSOCIAÇÃO, elaborar e aprovar o seu regulamento, marcar o período eleitoral dos Órgãos Sociais e decidir sobre a exclusão de associado;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os da Direcção e Conselho Fiscal;
3. Analisar e decidir a exclusão de membros nos termos do artº 11 nº 4 dos estatutos;
4. Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
5. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
6. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
7. Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva;
8. Deliberar sobre a integração de outra instituição e respectivos bens;
9. Autorizar a ASSOCIAÇÃO a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
10. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
11. Estabelecer os valores da jóia e das quotas mínimas a pagar pelos membros da Associação.

CAPÍTULO II **Dos Membros**

Artigo 3º **(Composição)**

1. Compõem a Assembleia-Geral todos os associados efectivos que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos, sendo que o direito a voto é facultado aos sócios há mais de seis meses com as quotas realizadas e que constem do livro de presenças.
2. Poderão assistir à Assembleia-Geral os sócios honorários e os membros efectivos inscritos há menos de seis meses, mas gozando do direito de usar da palavra.
3. Podem ainda assistir às reuniões personalidades ou entidades convidadas pela Direcção ou pela Mesa, desde que a sua presença seja aprovada pela Assembleia-Geral.

Artigo 4º **(Direitos)**

São direitos dos membros da Assembleia-Geral:

1. Usar da palavra;

2. Usufruir do direito de voto nos termos deste Regulamento;
3. Apresentar moções, propostas e requerimentos por escrito;
4. Apresentar reclamações, protestos e contra protestos, invocando o presente Regulamento;
5. Propor alterações ao Regulamento;
6. Registrar em acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, desde que tenha escrito as razões;

Artigo 5º
(Deveres)

São deveres dos membros da Assembleia-Geral:

1. Comparecer às reuniões e nelas permanecer até que estejam oficialmente encerradas;
2. Desempenhar as funções para que sejam designados;
3. Tomar parte nas votações;
4. Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem do Dia, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa;
5. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação;
6. Dignificar pela sua acção, dentro e fora da Assembleia-Geral, o Órgão a que pertencem, bem como os respectivos membros;

CAPÍTULO III
A Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 6º
(Composição da Mesa e mandato)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três membros, respectivamente: Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas.
3. O período do mandato dos membros da Mesa é de três anos.

Artigo 7º
(Competências da Mesa)

São competências da Mesa da Assembleia-Geral:

1. Dirigir e participar na Assembleia-Geral;
2. Redigir e assinar as actas de cada Assembleia-Geral;
3. Coordenar as eleições dos Órgãos Sociais;
4. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
5. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
6. Decidir dos recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa
7. Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas deste regulamento..

Artigo 8º
(Competências do Presidente da Mesa)

São competências do Presidente da Mesa:

1. Presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-Geral;

3. Conceder e regular o uso da palavra, permitindo a participação adequada de todos os membros e da Direcção, fazendo observar a “Ordem de Trabalhos”;
4. Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
5. Pôr à votação os requerimentos admitidos;
6. Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
7. Dar conhecimento aos membros da Assembleia-Geral das mensagens, informações e convites que lhe sejam dirigidos;
8. Promover a constituição de comissões e zelar pelo cumprimento das competências e prazos que a estas sejam fixadas pela Assembleia-Geral;
9. Presidir às Comissões da sua responsabilidade;
10. Assinar as actas em primeiro lugar após aprovação da minuta.

Artigo 9º

(Competências dos Secretários)

São competências dos Secretários:

1. Registrar adequadamente a presença dos membros participantes na Assembleia-Geral;
2. Tratar do expediente relativo ao funcionamento da Assembleia-Geral;
3. Organizar as inscrições para efeito do uso da palavra pelos membros da Assembleia-Geral;
4. Providenciar as urnas, bem como os boletins de voto, em caso de votações por voto secreto;
5. Proceder à contagem dos votos;
6. Arquivar os documentos que respeitem às discussões e votações havidas;
7. Redigir as actas e assiná-las, depois de o Presidente o fazer, logo que sejam aprovadas;
8. Coadjuvar o trabalho do Presidente da Mesa;
9. Substituir o Presidente nos termos do artigo 10º;
10. Ler a minuta da acta para aprovação.

Artigo 10º

(Faltas e impedimentos)

1. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o primeiro Secretário substituí-lo-á sendo este substituído pelo Segundo Secretário e este por um dos suplentes.
2. Na falta ou impedimento dos outros membros efectivos da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta, para a completarem, eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 11º

(Perda de Mandato)

1. Perde automaticamente o mandato, qualquer membro da Mesa da Assembleia desde que tenha três faltas seguidas ou cinco faltas interpoladas e comprovadamente se verifique que não pode dar o seu contributo.
2. Perde também o mandato o membro da Mesa que tendo faltado duas vezes seguidas ou três interpoladas e não tenha apresentado justificação ao membro que presidiu à reunião em que faltou.
3. Esta situação implica a integração, como membro efectivo, de um dos elementos suplentes.
4. Se já estiverem esgotadas as substituições pelos membros suplentes, ou estes não estiverem disponíveis, deverá realizar-se eleições parciais na Assembleia seguinte para o preenchimento das vagas verificadas.

5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 12º

(Forma de Funcionar)

1. A Assembleia-Geral funcionará em plenário.
2. Sempre que tal se justifique, a Assembleia-Geral pode:
 - a) Criar comissões permanentes, que funcionarão com regulamento próprio, para acompanhar e desenvolver o debate sobre determinadas matérias.
 - b) Constituir grupos de trabalho ou comissões especializadas para tratar de certos assuntos, nos termos a definir caso a caso se não existir regulamento próprio.

Artigo 13º

(Quórum)

1. A Assembleia-Geral só se realizará se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes;

Artigo 14º

(Maiorias deliberativas)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes dos números 5,6,8,9 e 10 do artigo 2º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução devem ser aprovadas com o voto favorável de três quartos de todos os associados

CAPÍTULO V

Uso da palavra

Artigo 15º

(Fins da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. A palavra é concedida aos membros para:
 - a) Apresentar projectos, moções, recomendações, propostas e declarações;
 - b) Exercer o direito de defesa;
 - c) Interpelar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Reagir contra ofensas à honra ou considerações;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Fazer protestos e contra protestos;
 - i) Produzir declarações de voto.

Artigo 16º

(Modo de usar a palavra)

1. O orador não pode ser interrompido, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas, designadamente os apartes.
2. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.

Artigo 17º

(Uso da palavra dos membros da Mesa)

Os membros da Mesa que queiram usar da palavra suspenderão as suas funções durante o tempo do uso da palavra.

Artigo 18º

(Uso da palavra pela Direcção)

A palavra é concedida:

1. No período de “Antes da Ordem do Dia” (artº34º) para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento.
2. No período da “Ordem do Dia” (Artº.35º), para:
 - a) Apresentar a informação relativa à actividade da ASSOCIAÇÃO, bem como da situação económico-financeira da mesma;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Direcção, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões;
 - d) Invocar o Regulamento ou interpelar a Mesa;
 - e) Fazer protestos e contra protestos.
3. Aos membros da Direcção para reagirem contra ofensas à honra ou respeito, bem como para prestarem esclarecimentos sobre as matérias apresentadas.

Artigo 19º

(Invocação do Regimento, Pontos de Ordem e Perguntas à Mesa)

1. Os membros da Assembleia-Geral podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
2. Não há justificação, nem discussão às perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 20º

(Requerimentos)

1. São requerimentos apenas os pedidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Assembleia.
2. Os requerimentos devem ser formulados por escrito sendo entregues à Mesa.
3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa desde que admitidos por esta.
4. Admitido qualquer requerimento pela Mesa é imediatamente votado sem discussão.
5. Caso sejam admitidos pela Mesa vários requerimentos seguidos, a votação dos requerimentos será feita por ordem de entrada.

Artigo 21º

(Esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas e resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir. Os membros da Assembleia-Geral que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.
2. As respostas serão dadas imediatamente pelo orador a cada pergunta formulada.

Artigo 22º

(Reacção contra ofensa à honra ou consideração)

Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando a palavra.

Artigo 23º

(Protestos e Contra Protestos)

Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declaração de voto.

Artigo 24º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. Após a votação pode ser apresentado recurso sobre esta decisão, requerimento respeitante ao processo ou pedido de declaração de voto.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 25º

(Eleições)

As eleições para os Órgãos Sociais serão feitas na reunião ordinária prevista no artigo 29ª, nº2, al. A) dos Estatutos, por escrutínio secreto, e as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 26º

(Prazo de apresentação)

Às eleições poderão concorrer todas as listas dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e apresentadas na Secretaria da Associação até às dezassete horas do dia quinze do mês anterior ao mês das eleições.

1. As listas serão entregues em duplicado, devendo ser passado recibo no exemplar a devolver ao representante.
2. Quando não for apresentada qualquer lista competirá à Direcção apresentá-la e o prazo previsto neste artigo passará para o dia vinte e dois desse mês.

Artigo 27º

(Classificação das listas)

As listas serão classificadas por ordem alfabética, segundo a sua entrega na Secretaria da Associação, cabendo à lista apresentada pela Direcção, se a houver, a letra A.

Artigo 28º

(Composição das listas)

As listas, que deverão integrar candidaturas a todos os órgãos sociais, serão obrigatoriamente constituídas por sócios no pleno gozo dos seus direitos, que as subscreverão em todos os seus exemplares, e deverão ser apoiadas por pelo menos trinta proponentes contando com os candidatos.

Artigo 29º

(Rejeição das listas)

1. Serão rejeitadas as listas que não satisfaçam as condições prescritas neste Regulamento.
2. O Presidente da Assembleia comunicará aos representantes das listas rejeitadas a sua decisão, no prazo de quarenta e oito horas a contar do último dia em que a apresentação seja possível, podendo estes apresentar-lhe recurso devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral e entregue na

Secretaria da Associação até às dezassete horas do dia vinte e oito do mesmo mês e ano.

Artigo 30º

(Formato e a qualidade das listas)

As listas definitivas, que servirão para o acto eleitoral, serão do formato e qualidade a estabelecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo conter os nomes de todos os elementos efectivos, repectivos cargos e os nomes de todos os suplentes, que compõem cada um dos Órgãos Sociais, sendo da responsabilidade da Associação a sua impressão de modo a garantir a legalidade do acto.

Artigo 31º

(Mesa das eleições)

A Mesa das eleições será a mesma da Assembleia Geral, devendo os Secretários servir de escrutinadores.

1. No acto da votação, deverá ser comprovada a identidade do sócio eleitor.
2. Terminada a votação, os Secretários farão o apuramento dos votos, cujo resultado será proclamado pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO VI I

Deliberações e votações

Artigo 32º

(Voto)

1. Cada membro terá direito a um voto;
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia-Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, na qual identifique o sócio que o representa, acompanhada da fotocópia do Bilhete de Identidade.
3. Cada sócio não poderá representar mais de três associados.

Artigo 33º

(Votações)

1. As votações são feitas de braço no ar, excepto se estiverem nas situações referidas no número 2 do artigo 2º ou noutras em que estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas

Artigo 34º

(Processo de votação)

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação por braço no ar, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efectivo conhecimento dos seus membros.
2. Quando a votação for por escrutínio secreto, procede-se:
 - a) À chamada nominal de todos os membros presentes na Assembleia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
 - b) Os membros da Mesa votam em último lugar.
 - c) Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem e ao anúncio dos resultados.
3. Havendo empate em quaisquer das votações, procede-se imediatamente a uma nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se à votação nominal nos mesmos moldes de reunião anterior.

Artigo 35º

(Anulabilidade da votação)

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. Exceptua-se a deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício de direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais, a qual pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 36º

(Declaração de voto)

Qualquer membro da Assembleia-Geral pode justificar o seu sentido de voto oralmente, não excedendo dois minutos, e por escrito, entregando à Mesa as suas razões, para efeitos de apensação à acta da reunião.

Artigo 37º

(Moções e Propostas)

1. Todas as moções ou propostas relativas à Ordem do Dia deverão dar entrada na Mesa até quinze minutos antes do final do período Antes da Ordem do Dia, para que sejam discutidas e votadas.
2. Todas as moções e propostas que se queiram ver discutidas no ponto “Outros Assuntos” da Ordem do Dia deverão ser entregues na Mesa antes do início desse ponto na agenda de trabalhos, não podendo contudo ser votados.
3. As moções deverão dividir-se em três secções:
 - a) Constatação do facto;
 - b) Declaração de princípios ou de opinião;
 - c) Modo de operação e/ou solução do problema;
4. As propostas deverão ser redigidas de uma forma clara e concisa, propondo uma acção sobre determinado assunto.

CAPÍTULO VIII

Assembleias Gerais

Artigo 38º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e, no último ano de cada triénio, em simultâneo, para eleição dos Órgãos Sociais.
 - b) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39º

(Convocação das assembleias gerais)

1. As convocatórias são assinadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua.

2. A convocatória é feita nos termos legais e estatutários e deverá ser afixada na sede, secretaria ou noutros locais de acesso público, devendo ser acompanhadas dos documentos necessários ao pleno conhecimento das questões a debater e votar segundo a Ordem do Dia estabelecida.
3. Deverá ser por: aviso postal, por notificação pessoal, e-mail, fax ou outro meio tecnológico como seja por telemóvel com mensagem SMS ou através do site da Associação. Da convocatória das reuniões deve constar obrigatoriamente a Ordem do Dia ou Ordem de Trabalhos, assim como a data, hora e local da reunião da Assembleia-Geral.
4. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior se a convocação da assembleia geral for publicada em maios de comunicação e/ou no site do Ministério da Justiça, por protocolo subscrito pelo associado ou nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
5. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 40º

(Períodos das assembleias gerais)

1. Em cada reunião haverá dois períodos sendo um designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 41º

(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a) Tratar de assuntos de interesse geral;
 - b) Fazer a leitura resumida da correspondência,
 - c) Apreciar e votar votos de louvor, admissão de sócios honorários, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a ASSOCIAÇÃO, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa
 - d) Apreciar e votar recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a ASSOCIAÇÃO e que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia-Geral ou pelos Órgãos Sociais.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de uma hora sendo aplicável o artigo 43º.

Artigo 42º

(Período da “Ordem do Dia”)

1. A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente da Mesa, excepto nos casos estatutariamente previstos.
2. O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória.
3. Após afixação da “Ordem do Dia”, esta não poderá ser alterada. No entanto, no início dos trabalhos e por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes, poderá ser alterada a sequência dos pontos da “Ordem do Dia”.
4. O tempo de intervenção em cada ponto da “Ordem do Dia”, será distribuído de acordo com o disposto no artigo 43º.

5. Em todas as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias constará um primeiro ponto da Ordem do Dia” que é de “informações” e não deve exceder trinta minutos.
6. No início de qualquer Assembleia Geral Extraordinária deve ser apresentada, pelos respectivos requerentes, a justificação da mesma, o que não deve exceder dez minutos.
7. A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia ou pela Direcção, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de dez minutos.
8. A apreciação que se refere às alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 38º deste Regulamento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” a seguir às “informações” e tem a duração máxima assim distribuída:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Direcção ou seu substituto, trinta minutos;
 - b) Intervenções dos membros da Assembleia, uma hora distribuída de acordo com as inscrições registadas, não podendo cada uma exceder cinco minutos;
 - c) As respostas a dar pela Direcção não podem exceder os cinco minutos.

Artigo 43º

(Distribuição dos tempos)

1. Quando houver lugar à definição de tempos de intervenção a utilizar, os mesmos serão distribuídos equitativamente, tendo em atenção o período total destinado a intervenções e o número de inscritos para usar da palavra, sendo igualmente definido um tempo para a Direcção ou os proponentes usarem.
2. O tempo máximo de intervenção para cada membro, não poderá exceder os cinco minutos.
3. A palavra é da exclusiva responsabilidade do interveniente e é dada aos membros da Assembleia uma única vez e pela ordem de inscrição.
4. O Presidente da Mesa é responsável pela distribuição dos tempos de intervenção

Artigo 44º

(Actas)

1. Da reunião da Assembleia-Geral deve ser lavrada acta, da qual constam as seguintes informações:
 - a. Hora do início e termo da reunião;
 - b. Informação de quantos membros estiveram presentes na reunião e respectivo quórum;
 - c. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas com indicação do resultado das votações;
 - d. O teor sumário das intervenções realizadas;
 - e. As declarações emitidas;
2. A acta será redigida, em minuta, e votada no final e no próprio dia da Assembleia, devendo a mesma ser assinada pelos elementos da Mesa.
3. Os oradores que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para a acta, na sua íntegra, devem apresentá-las por escrito para serem anexadas, devendo ser apresentadas à Mesa até ao final da sessão da Assembleia-Geral;

Artigo 45º

(Publicidade das actas)

1. A acta deverá ser afixada em local visível dentro das instalações da ASSOCIAÇÃO, devidamente assinada pelos elementos da Mesa.

2. A sua afixação deve ocorrer dentro de cinco dias úteis e deverá estar exposta durante dez dias úteis.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias e finais

Artigo 46º **(Direito subsidiário)**

1. São subsidiariamente aplicáveis:
 - a) Os Estatutos e regulamentos em vigor na ASSOCIAÇÃO;
 - b) O Código Civil e os princípios gerais do direito português.
2. As omissões que não possam ser resolvidas pelo recurso a normas legais, deverão ser resolvidas por deliberação dos membros em Assembleia-Geral.

Artigo 47º **(Alterações)**

1. Qualquer membro da Assembleia-Geral pode apresentar propostas de modificação do presente Regulamento, em sessões devidamente convocadas para o efeito.
2. As modificações do Regulamento têm de ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na reunião.

Artigo 41º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação